



# **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

## **DECRETO Nº 4911 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Planalto – PR, estabelecido pela Lei do SUAS nº 2297 de 30 de novembro de 2017.

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais dos Benefícios Eventuais**

##### **Seção I**

##### **Da Definição**

**Art. 1º** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, de situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

##### **Seção II**

#### **Dos Princípios dos Benefícios Eventuais**

**Art. 2º** Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

**I** – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

**II** – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

**III** – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

**IV** – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;



# **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

## **Seção III**

### **Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais**

**Art. 3º** Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I - bens de consumo.

**Parágrafo único.** A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

**Art. 4º** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Parágrafo único.** Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I – concessão de medicamentos;

II – concessão de órteses, próteses, colchão de água, cadeira de rodas, fraldas;

III – tratamento de saúde fora de domicílio; e,

IV – fornecimento de materiais escolares.

## **Seção IV**

### **Dos Beneficiários em Geral**

**Art. 5º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja



# **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

§ 3º A concessão de quaisquer formas de Benefícios Eventuais deverá, impreterivelmente, passar por avaliação técnica realizada por Assistente Social, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Modalidades de Benefícios Eventuais**

#### **Seção I**

#### **Da Classificação**

**Art. 6º** No âmbito do Município de Planalto, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio por morte;

III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV – auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

#### **Seção II**

#### **Da Documentação**

**Art. 7º** A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no que compete a este, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

#### **Seção III**



# **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

## **Do Auxílio Natalidade**

### **Subseção I**

#### **Da Definição**

**Art. 8º** O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Art. 9º** O alcance do auxílio natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

### **Subseção II**

#### **Das Formas de Concessão**

**Art. 10º** O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

### **Subseção III**

#### **Dos Critérios**

**Art. 11º** O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o *caput* será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no Município de Planalto e possuir renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional.

§ 3º Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Planalto, vierem a nascer neste município, e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

### **Subseção IV**

#### **Dos Documentos**



# **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

**Art. 12º** As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

**I** – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

**II** – comprovante de residência no Município de Planalto, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

**III** – comprovante de renda pessoal, se houver;

**IV** – certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

## **Seção IV**

### **Do Auxílio Funeral**

#### **Subseção I**

##### **Da Definição**

**Art. 13º** O benefício eventual, na modalidade de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação ocasional, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

#### **Subseção II**

##### **Das Formas de Concessão**

**Art. 14º** O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

**I** – 01 (uma) urna funerária;

**II** - 01 (um) edredom;

**III** – 01 (um) véu;

**IV** – 04 (quatro) velas;

**V** - Paramentação conforme credo religioso;

**VI** – 01 (um) kit café;

**VII** – 01 (um) livro de presença;

**VIII** - Sepultamento;

**IX** - Guia de sepultamento e placa de identificação;

**X** – Vestimenta;

**XI**- Translado.



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

### **Subseção III**

#### **Dos Critérios**

**Art. 15º** O auxílio funeral será assegurado às famílias/indivíduos que:

**I** – comprovem residir no Município de Planalto;

**II** - sem renda ou possuírem renda familiar *per capita* igual ou inferior a ½ salário mínimo nacional vigente;

**III** – sem vínculo familiar (pessoa sozinha).

**Parágrafo único.** O auxílio funeral será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Planalto, vierem a óbito neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

**Art. 16º** O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município.

**Art. 17º** O auxílio funeral deve ser ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados (contatar a coordenadora/gestora) para o atendimento ininterrupto.

§ 1º O transporte funerário (translado) poderá ser concedido dentro dos limites do Município de Planalto ou entre este e outros municípios;

§ 2º O transporte funerário (translado) concedido dentro dos limites do Município de Planalto é o transporte do falecido de hospitais ou unidades de saúde locais para a funerária (quando necessário), da funerária para a casa Mortuária e desta para o local de sepultamento;

§ 3º O transporte funerário (translado) entre o Município de Planalto e outros municípios somente será concedido a usuários que tenham sido encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto a outros municípios, para atendimentos médicos/hospitalares em unidades de saúde referenciadas pelo SUS;

§ 4º O auxílio ao transporte funerário (translado) não poderá ultrapassar o valor equivalente a 103 (cento e três) UFM's (Unidades Fiscais Municipais).

### **Subseção IV**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

## Dos Documentos

**Art. 18º** As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II – comprovante de renda, se houver;
- III - comprovante de residência no Município de Planalto, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
- IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;
- V – documentos de identificação do de cujus, se houver.

## Seção IV

### Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

#### Subseção I

#### Definição

**Art. 19º** O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

**Art. 20.** A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa;

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) falta de documentação;
- c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;



# **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

- e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
  - I - decisões governamentais de reassentamento habitacional;
  - II- decisões de desocupação de área de risco.
- g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

## **Subseção II**

### **Dos Beneficiários**

**Art. 21.** O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Planalto.

## **Subseção III**

### **Da Finalidade**

**Art. 22.** O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantir a inserção comunitária.

## **Subseção IV**

### **Forma de Concessão**

**Art. 23.** O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

- I - cesta de alimentos
- II - carga de gás doméstico P-13;
- III - passagem;
- IV - projeto padrão de habitação e/ou reforma;
- V - auxílio aluguel;

## **Subseção V**



# **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

## **Dos Critérios**

**Art. 24.** Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

**I** – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

**II** – moradia que apresenta condições de risco;

**III** – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

**IV** - situação de extrema pobreza;

**V** – famílias com indicativos de rupturas familiares;

**VI**- que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional.

§ 1º O usuário receberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, pelo período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período diante de reavaliação técnica.

§ 2º Os imóveis concedidos a título de auxílio aluguel devem possuir condições de habitabilidade e estar localizado no Município de Planalto, sendo que o valor deste não ultrapassará o valor de ½ salário mínimo nacional vigente.

§ 3º As passagens concedidas a título de auxílio em situação de vulnerabilidade temporária serão passagens de ônibus.

## **Seção V**

### **Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública**

#### **Subseção I**

#### **Definição**

**Art. 25.** O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

*Santo*



# **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

**Parágrafo único.** A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

## **Subseção II**

### **Dos Beneficiários**

**Art. 26.** O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

## **Subseção III**

### **Forma de Concessão**

**Art. 27.** O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, elencados no Art. 23 desta lei, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

## **CAPÍTULO III**

### **Seção I**

#### **Dos Procedimentos para a Concessão**

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS realizarão todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

### **Seção II**

#### **Da Equipe Profissional**

**Art. 29.** A avaliação socioeconômica será realizada por Assistente Social e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, Defesa Civil e Secretaria de Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO IV**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

## Das Disposições Gerais

**Art. 30.** Compete ao Município de Planalto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

**Art. 31.** A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente.

**Parágrafo único.** Deverá ser encaminhada, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

**Art. 32.** O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a ½ salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

**Art. 33.** Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

**Art. 34.** Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto, 06 de Fevereiro de 2019.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal